



MINUTA

**CONVÊNIO 002/2021
PROCESSO SEI Nº 2022/0004969
4º ADITAMENTO**

4º Aditamento ao Termo de Convênio celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, para a prestação de assistência judiciária gratuita suplementar, nos limites deste Convênio, à população carente do Estado de São Paulo.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 08.036.157/0001- 89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo-SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Defensora Pública-Geral do Estado, Doutora LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 005.493.519-90 e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de São Paulo, com sede na Praça da Sé, nº 385, Centro, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.419.613/0001-70, devidamente, representada por sua Presidente, Doutora MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO, inscrita no CPF sob o nº 136.445.678-83, doravante designada OAB/SP, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e, no que couber, da Lei Estadual nº 6.544/89, celebram o presente ADITAMENTO mediante as cláusulas e condições seguintes:

***CLAÚSULA PRIMEIRA
Do Objeto***

O §5º da cláusula primeira do termo de convênio original passa a contar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira

(...)

§ 5º - É vedada a nomeação para a defesa dos interesses da vítima na área criminal, exceto nos seguintes casos, observados os ditames da cláusula sexta e seus incisos, bem como da cláusula décima primeira, caput, e seu §5º:

I - Ação penal privada ou ação penal privada subsidiária da pública;

II - Acompanhamento de vítimas e testemunhas na realização de depoimento especial, mediante prévia e expressa autorização da Assessoria de Convênios da Defensoria Pública;

III - Acompanhamento de vítimas nos casos de racismo durante a realização de ato destinado à sua oitiva, mediante prévia e expressa autorização da Assessoria de Convênios da Defensoria Pública;

O código 317 da tabela de honorários do anexo II do termo de convênio original passa a ter a seguinte nomenclatura:

317	DEPOIMENTO ESPECIAL - VÍTIMAS E TESTEMUNHAS e OITIVA DE VÍTIMA DE RACISMO
------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações Da Defensoria

O inciso XII da cláusula terceira do termo de convênio original passa a contar com a seguinte redação:

“Cláusula Terceira

(...)

XII - realizar o compartilhamento, com a OAB/SP, mediante a geração dos arquivos eletrônicos em formato webservice ou de texto (*.txt), das informações constantes dos extratos de pagamentos dos advogados conveniados (em especial, daquelas relativas ao número de inscrição na OAB/SP do interessado, número de cadastro no CPF, número de registro da certidão, número do processo, atos praticados, tipo de beneficiário, valor do pagamento, data do pagamento, percentual de pagamento ou motivo da recusa), até o segundo dia útil de cada mês;

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Renúncia

O inciso VII da cláusula décima terceira do termo de convênio original passa a contar com a seguinte redação:

“Cláusula Décima Terceira

(...)

VII - que cancelou sua inscrição no convênio há mais de 3 (três) anos.”.

CLAÚSULA QUARTA
Da Vigência

O prazo de vigência do ajuste estender-se-á por mais 15 (quinze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2025, sendo que as demais cláusulas presentes neste aditamento passam a vigor a partir de 1º de novembro de 2024.

CLAÚSULA QUINTA
Da Assistência Judiciária

O §5º da cláusula décima sexta do termo de convênio original passa a contar com a seguinte redação:

“Cláusula Décima Sexta

(...)

§5º - A atuação fora do âmbito judiciário poderá, mediante regulamentação própria da DEFENSORIA e sua prévia e expressa autorização, envolver advogados conveniados em sistema de plantão, visando à implantação de meios alternativos de resolução de conflitos, bem como o atendimento em equipamentos públicos de mulheres em situação de violência.

CLAÚSULA SEXTA
Dos Honorários e Certidões

Os incisos V e VI do artigo terceiro e a alínea “b” do parágrafo primeiro do artigo 4º do anexo I do termo de convênio original passam a contar com as seguintes redações:

“Art. 3º - Também serão pagos honorários advocatícios quando a certidão evidenciar os seguintes casos:

(...)

V - Nas execuções fiscais, poderá haver a emissão de duas certidões de honorários. A primeira quando for homologado acordo de parcelamento do débito fiscal ou for determinado o arquivamento da ação, nos termos do art. 40 da LEF, quando poderá ocorrer o pagamento de 30% dos honorários, a título de antecipação. Quando da atuação total no processo, haverá expedição de segunda certidão, no valor de 70%;

VI - Nas execuções de títulos extrajudiciais, quando da oposição de embargos pelo executado e estes forem procedentes ou parcialmente procedentes, ou quando da suspensão do processo pela homologação de acordo para parcelamento do débito ou pela inexistência de bens à penhora, limitados a 30% do valor previsto na tabela. Em caso de improcedência dos embargos, o advogado que atuou pela parte embargada, fara jus à antecipação prevista neste inciso. Quando da atuação total no processo de execução, haverá expedição de segunda certidão, no valor complementar na forma deste convênio;

Art. 4º - O pagamento da certidão será efetuado mediante protocolo, pelo advogado, da certidão expedida pelo Poder Judiciário, cabendo ao advogado a conferência dos dados constantes da certidão, no sistema de gestão de certidões da OAB/SP, as quais serão encaminhadas à DEFENSORIA para processamento.

§ 1º - Os honorários serão fixados em:

(...)

b) 30% do valor da tabela quando, excepcionalmente, o advogado for nomeado após a sentença, para atuar na fase recursal e/ou cumprimento de sentença, podendo tal valor ser adiantado nos casos de suspensão do processo por não terem sido localizados bens à penhora

ou pela homologação de acordo para parcelamento do débito;"

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Honorários

A tabela de honorários constantes do anexo II do termo de convênio vigente terá por base os valores constantes no anexo I deste termo aditivo.

Parágrafo Único: O valor total estimado para o pagamento de honorários decorrentes do presente convênio é de R\$ 314.666.666,56 (trezentos e quatorze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 1º de novembro de 2024, sendo o valor de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) para o exercício de 2024 e o valor de R\$ 266.666.666,56 (duzentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) para os exercícios seguintes, podendo a respectiva despesa correr à conta dos recursos do Fundo de Assistência Judiciária, sob responsabilidade de sua Coordenadoria Geral de Administração - Unidade Gestora 420030, programa de trabalho 03.092.4200.5796.0000, classificação de despesa 339036 e 339039, fonte de recursos 1.760.20002.

CLÁUSULA OITAVA

Das Disposições Finais

E por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente aditamento, mantendo todas as demais disposições do termo de convênio original e seus aditamentos que não tenham sido alteradas pelo presente.

São Paulo, data da assinatura digital.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
LUCIANA JORDÃO DA MOTTA ARMILIATO DE CARVALHO
Defensora Pública-Geral do Estado

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
MARIA PATRÍCIA VANZOLINI FIGUEIREDO
Presidente

ANEXO I

Convênio Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil OAB /SP
TABELA DE HONORÁRIOS

CÓDIGOS	NATUREZA DA AÇÃO	100%	70%	60%	30%
CIVIL					
101	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO/COMUM (RESIDUAL)	1.537,42	1.076,19	922,45	461,23
102	PROCEDIMENTO SUMÁRIO (NOMEAÇÕES REALIZADAS ATÉ 18/03/2016)	1.019,29	713,50	611,57	305,79
103	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL	1.019,29	713,50	611,57	305,79
104	DECLARATÓRIAS	1.019,29	713,50	611,57	305,79
105	EMBARGOS DE TERCEIROS	1.019,29	713,50	611,57	305,79
106	PROCEDIMENTO ESPECIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA OU CONTENCIOSA	1.528,91	1.070,24	917,35	458,67
107	CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	1.061,75	743,23	637,05	318,53
108	POSSESSÓRIAS (USUCAPIÃO)	1.528,91	1.070,24	917,35	458,67
109	NUNCIATÃO DE OBRA NOVA	1.019,29	713,50	611,57	305,79
110	ANULAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO	1.061,75	743,23	637,05	318,53
111	AÇÕES LOCATÍCIAS	1.061,75	743,23	637,05	318,53
112	REVISIONAL DE ALUGUEL	1.061,75	743,23	637,05	318,53
113	MANDADO DE SEGURANÇA	1.019,29	713,50	611,57	305,79
114	PROCESSOS CAUTELARES	1.061,75	743,23	637,05	318,53
115	CURADOR ESPECIAL	806,89	564,82	484,13	242,07
116	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA	411,95	288,37	247,17	123,59
117	MEDIDA PROTETIVA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	192,06			
118	DEFESA EM MEDIDA PROTETIVA AUTÔNOMA	167,01			
119	MONITÓRIA	1.061,75	743,23	637,05	318,53
209	PEDIDO DE ALVARÁ	743,21	520,24	445,92	222,96

FAMÍLIA E SUCESSÕES		100%	70%	60%	30%
200	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALIMENTOS	484,12	338,89	290,47	145,24
201	INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS	1.214,62	850,24	728,77	364,39
204	ANULAÇÃO DE CASAMENTO	1.337,83	936,48	802,70	401,35
205	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	1.443,94	1.010,76	866,37	433,18
206	ALIMENTOS (processo de conhecimento)	806,89	564,82	484,13	242,07
207	TUTELA E CURATELA	806,89	564,82	484,13	242,07
208	EMANCIPAÇÃO JUDICIAL OUTORGADA JUDIC. E CONSENTIMENTO	628,53	439,97	377,12	188,56
209	PEDIDO DE ALVARÁ	743,21	520,24	445,92	222,96
210	MODIFICAÇÃO OU REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/VISITAS	1.061,76	743,24	637,06	318,53
211	SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO, CONV. EM DIVÓRCIO E RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL (CONSENSUAL E LITIGIOSA)	1.043,68	730,57	626,21	313,10
212	SOBREPARTILHA	479,09	335,36	287,45	143,73
114	PROCESSO CAUTELAR	1.061,75	743,23	637,05	318,53
115	CURADOR ESPECIAL	806,89	564,82	484,13	242,07

CRIMINAL		100%	70%	60%	30%
301	RITO ORDINÁRIO	1.537,42	1.076,19	922,45	461,23
302	RITO SUMÁRIO	1.389,10	972,37	833,46	416,73
315	RITO SUMARÍSSIMO	833,43	583,40	500,06	250,03
303	DEFESA JÚRI ATÉ P RONÚNCIA	1.061,76	743,24	637,06	318,53
304	DEFESA JÚRI DA P RONÚNCIA AO FINAL DO PROCESSO	1.486,48	1.040,54	891,89	445,95
306	ADVOGADO DO QUERELANTE (QUEIXA-CRIME SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA)	1.537,42	1.076,19	922,45	461,23
309	PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL	1.061,76	743,24	637,06	318,53
310	EXECUÇÃO PENAL	637,08	445,95	382,25	191,12
316	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	833,43	583,40	500,06	250,03
317	DEPOIMENTO ESPECIAL - VÍTIMAS E TESTEMUNHAS e OITIVA DE VÍTIMA DE RACISMO	191,12			
318	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	250,09			

INFÂNCIA E JUVENTUDE		100%	70%	60%	30%
501	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CÍVEL	674,68	472,27	404,81	202,40
502	QUALQUER PROCEDIMENTO NA ÁREA CRIMINAL	637,48	446,23	382,49	191,24

CARTA PRECATÓRIA		100%	70%	60%	30%
601		403,38	282,37	242,03	121,01

PLANTÃO		100%
701		822,62

PLANTÃO EM DIAS NÃO ÚTEIS		100%
801	ATUAÇÃO EM UM DIA NÃO ÚTIL	666,48
802	ATUAÇÃO EM DOIS DIAS NÃO ÚTEIS CONSECUTIVOS	888,62



Documento assinado eletronicamente por **Camila De Sousa Medeiros Torres Watanabe, Defensora Pública Coordenadora da Assessoria Jurídica**, em 29/10/2024, às 18:20, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Patricia Vanzolini Figueiredo, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 09:35, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Jordao Da Motta Armiliato De Carvalho, Defensora Pública-Geral do Estado**, em 30/10/2024, às 10:58, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1090221** e o código CRC **D91D0788**.

Rua Boa Vista, 200 3º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0004969

SATJ ASCOV - 1090221v3